

MENTEM OS ABORTISTAS? UMA ANÁLISE JURÍDICA.

Sobre o aborto em caso de estupro e em caso de perigo de vida da gestante, os abortistas têm dito muitas mentiras. O presente artigo tem, em brevíssimas linhas, a finalidade de desmascará-las, esclarecendo os leitores.

1ª Mentira: "o aborto nesses casos é permitido desde a década de 40".

Mentira. Existe apenas uma isenção de pena. O artigo 128 do Código Penal diz "não se pune" que é bem diferente de dizer que "não é crime", e sendo crime não pode ser permitido, como é óbvio.

Também a extinção da pena se faz sempre posteriormente ao delito, não podendo o aborto nos casos do art. 128 ser autorizado ou permitido antes do mesmo ser realizado.

2ª Mentira: "se não há pena é porque não é crime".

Mentira. O próprio artigo 181 diz que é isento de pena quem comete qualquer dos crimes contra o patrimônio em prejuízo do cônjuge, na constância da sociedade conjugal ou de ascendente ou descendente. É a própria lei que diz que é crime e que não há pena. Para fazer valer seus interesses pessoais os abortistas esquecem propositadamente da lei.

3ª Mentira: "que como não se pune, os hospitais devem praticar o aborto nesses casos".

Mais uma mentira. Também não se pune o estupro quando o estuprador vier a casar com a vítima. Pelo pensamento dos abortistas estaria o Estado obrigado a manter hotéis com o dinheiro público, com a finalidade de permitir aos noivos estuprarem suas noivas em locais apropriados. Salta aos olhos a incoerência de suas alegações.

4ª Mentira: "que o médico que não praticar o aborto nesses casos será punido pelo Conselho Regional de Medicina".

Mentira deslavada. O Código Penal afasta tão somente a sanção criminal. Logo é ao médico que praticar o aborto nesses casos que pode e deve haver a punição administrativa pelo Conselho. Apenas não se lhe aplica a pena do Código Penal, podendo ser aplicada outras sanções, como a prevista no Código de Ética Médica. Os médicos devem se negar sempre a praticar o aborto seja em que caso for, pois em caso contrário praticará crime sujeito às sanções legais e administrativas.

5ª Mentira; "que ainda existe o caso de aborto para salvar a vida da gestante".

Mentira. Não há mais o caso em que o aborto seja a salvação da vida da gestante. É o que consta em premiado livro pela Academia Nacional de Medicina onde foram colhidos depoimentos de diversos

especialistas nas áreas onde se alega haver o risco de vida da gestante. Dizem os médicos que "*Fundamentando-se nos importantes depoimentos científicos atrás transcritos, pode-se afirmar que, atualmente, a Medicina oferece ao médico meios para prosseguir na luta do fim almejado, qual seja a salvação do binômio mãe-filho, não sendo válido o apelo ao chamado abortamento terapêutico*". ALVES, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS ET ALII - ABORTO: O DIREITO DO NASCITURO À VIDA - RIO DE JANEIRO, AGIR, 1982, P. 135 E 136.

Outrossim, ressalta-se que exige o inc. I do art. 128 o se "não há outro meio para salvar a vida da gestante". Não diz a lei que este meio deve estar disponível no local onde está a gestante, mas tão somente que tal meio exista. Cumpre, assim, ao Estado nesses casos, em obediência ao querer da lei, não patrocinar o aborto, mas proporcionar este meio capaz de salvar a vida da criança e de sua mãe. É o que todos esperamos do Estado, a proteção da vida, proteção ao bem jurídico mais importante, pois sem ele nenhum outro tem sentido. Como defender os demais direitos humanos, se não se defende a vida?

O aborto como meio para salvar a vida da gestante não mais existe. O estupro é uma gravíssima violência. Contudo, em nada aproveitada à mulher outra violência, qual seja: matar o seu filho. O mal está no estupro e não ria criança! Com tantos casais procurando filhos para adotar, caso a mãe não deseje ficar com o seu filho, que então nu lugar de matá-lo o entregue para a adoção.

6ª Mentira: "que o Projeto de Lei 20A/91 apenas regulamenta algo já permitido".

Outra mentira e a pior de todas. Este projeto, se fosse convertido em lei, obrigaria a Rede Pública de Saúde, através do SUS, a patrocinar o aborto nos casos de estupro e de "perigo de vida da gestante", no prazo de sete dias. Tudo mudaria de figura, pois transforma o crime em conduta desejada e preferida pelo Estado. Ilustro com o seguinte exemplo: num hospital público um paciente com câncer internado para uma cirurgia, o diretor, cumprindo o projeto de lei, o desalojaria do seu leito para dar lugar ao abortamento, pois seria a única internação hospitalar obrigatória no prazo de sete dias desalojando todas as demais.

Sempre recorrem à mentira. Não podem dizer a verdade, pois a verdade é que o aborto mata cruelmente e mediante tortura um ser humano inocente. Mentiram também nos Estados Unidos. Lá o aborto é permitido até os nove meses por simples vontade da mãe, ficando no lixo dos hospitais crianças ainda vivas. E tudo começou com uma mentira, uma alegação de estupro. A senhora Norma McCorvey, conhecida como Jane Roe, do caso "Roe versus Wade", confessou à revista Newsweek, agosto de 1995, que sua alegação de que havia sido estuprada foi uma mentira.

Mentira semelhante dizem com a cifra monstruosa de mulheres mortas de abortos clandestinos no Brasil (se fosse verdade todas as mulheres teriam morrido de aborto).

Mentira com o caso da mulher grávida que tem câncer de útero e precisa tratar-se. Se de forma não procurada quando realiza o tratamento venha a matar o seu filho (como por exemplo com a histerectomia ou radioterapia), tal conduta é legal. Este é o exemplo mentiroso mais usado pelos abortistas, dizendo que quem é contra o aborto não permite que a mulher tenha o seu tratamento médico. Mais uma mentira.

Mentem, mentem, mentem. Mas nem com dez milhões de mentiras farão uma só verdade. **Para defender a vida basta dizer a verdade.**

Concluo, reafirmando que o aborto em caso de estupro e em caso de perigo de vida da gestante é crime. Quem diz o contrário ou mente, ou deturpa a lei, ou não entende de Direito. O Código Penal - basta ler o art. 128 - diz apenas que **não pune** que é bem diferente de dizer que não é crime, como faz com o art. 23. Não afasta a ilicitude da conduta, **permanecendo com a proteção da vida humana inocente intra-uterina**, também defendida pela Constituição que diz no seu artigo 5º que "*Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (grifei).*

Agora convoco os leitores - de uma forma geral todas as pessoas de bem - para uma atitude em defesa dá vida. **É muito importante a atuação de cada um.** Entrem em contatos com seus amigos fazendo-os ver a crueldade do aborto e a farsa que envolve sua aprovação e, principalmente, entrem em contato com os vereadores, deputados e senadores e peçam que lutem a favor da vida. **Não votem em políticos que não defendam a vida, pois como defender qualquer direito se não há o direito à vida?** Enviem cartas para o Congresso Nacional, basta escrever o nome do político e enviar para a Câmara dos Deputados ou para o Senado (conforme o caso), Brasília, DF, CEP 70160-900. Pressionem os políticos, pois a pressão, sem violência, faz parte do jogo democrático.

A NINGUÉM FOI DADO O DIREITO DE MATAR UM SER HUMANO INOCENTE

(AS) PAULO DE TARSO MACHADO BRANDÃO,
JUIZ DO TRABALHO,
BACHAREL EM DIREITO LAUREADO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
(novembro 1997)